



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2022/04154	PGenet 2022.02.004330
Origem/Interessado	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
Assunto	Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021	
Parecer nº	1.646/SGAC/PGE/2022	
Local e Data	Cuiabá/MT, 06 de junho de 2022	
Procuradora	Julyana Lannes Andrade	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATACÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (IX, art. 75, Lei Federal 14.133/2021), pretendida pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação/MTI**, Empresa Pública, integrante da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso, tendo por objeto “a prestação de serviços exclusivos de tecnologia da informação e comunicação, que compõem a Plataforma de Governo Digital.”, conforme se depreende do Termo de Referência

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 38



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº02/2022/SUGDIPP/SAAP/SEPLAG, acostado às fls. 235/273.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.506.440,64 (dez milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com o referido termo de referência.

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	SIM/NÃO	Fl.(s)
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração	SIM	01
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, I, do Decreto Estadual 1.126/2021)	SIM	235-273
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, III, Dec. Est. 1.126/2021)		327-330 (solicitado a SEFAZ)
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j), ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, III, Dec. Est. 1.126/2021)	SIM	68/272
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, VIII, Dec. Est. 1.126/2021)	SIM	273
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021)	SIM	02-118
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)	SIM	02-118
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021)	SIM	2-118
5.	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21	N.A	(Não se enquadra em contratação por baixo valor)
5.1	No caso de contratação de serviços contínuos, o limite de pequeno valor considerou o prazo da vigência contratual, considerando as possíveis prorrogações previstas no edital/contrato.	N.A	
6.	Consta declaração de que não houve indevido fracionamento do objeto	N.A	
6.1	Consta demonstração de que o limite para objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa não foi ultrapassado (art. 14 do Decreto Estadual 1.126/2021)	N.A	
7.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 9º, caput, Decreto Estadual 1.126/2021)	SIM	438-439
8.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento	SIM	236-237

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNIES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 38





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXIII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).		
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 2º, II c/c art. 6º do Decreto Estadual 1.126/2021)	SIM	119-172/199-234/299-321
9.1	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante, dentro do prazo de validade de seis meses.	SIM	322
9.2	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa.	SIM	323-324
9.3	Em se tratando de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado foi definido com base em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2020 da SEPLAG ou outra que a vier substituir.	N.A	
9.4	Procedeu-se à análise da presença de preços inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.	N.A	
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	SIM	02-118
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021)	SIM	235-273 (TR)
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente		273
10.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei n. 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei	SIM	71-81
10.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado.	SIM	174-198
10.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	N.A.	
11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16.	SIM	68/272
12.	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, VI, do Decreto Estadual 1.126/2021).	SIM	02-118/274-277
12.1	O procedimento de dispensa de licitação foi divulgado em sistema eletrônico oficial do estado ou há justificativa fundada da impossibilidade (art. 9º do Decreto Estadual 1.126/2021)	N.A	
12.2	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021; art. 2º, II, do Decreto Estadual 1.126/2021).	SIM	322-324
13.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.	NÃO	
14.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (Dec. Est. 2.395/14).	N.A	
15.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.	SIM	351-353
16.	Habilitação nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 2º do Decreto	SIM	331-343(354-358 repetido)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Infrim o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 38

PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	Estadual 1.126/2021		
16.1	Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (art. 195, § 3º, da Constituição Federal)	SIM	344-349
16.2	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso)	SIM	359-393
16.3	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)	SIM	350
17.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente	SIM	395-434
18.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT	N.A	

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Segundo recente pronunciamento do STF (2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019, informativo de jurisprudência 952), não compete ao assessor jurídico averiguar se estão presentes os requisitos materiais para a formalização do documento editalício ou negocial, cabendo-lhe zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inform. no processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹, as contratações públicas ressalvadas os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação.

O artigo 75 da Lei 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso IX do r. dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres na doutrina Lei de Licitações Públicas Comentadas:

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a

¹ Constituição Federal, Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

5 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

[...]

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

A **MTI** é empresa pública, integrante da Administração Indireta (LC 612/2019), com personalidade jurídica de direito privado, controlada pelo poder público, que inicialmente foi criada como sendo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT), através da Lei nº 3.359, e pela Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, alterou seu nome para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI. Além disso, o objetivo fundamental da referida instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI). É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão. **Cumprem-se, assim, os dois primeiros requisitos do inciso de dispensa, ora em comento.**

O art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve se coadunar aos valores mercadológicos: *"desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na **Lei 14.133/2021**, visto que é necessária à formalização de processo tendente à contratação.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

6 de 38

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência do Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme leciona Marçal Justen Filho²:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, os quais serão expostos a seguir.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, conjugados às normas contidas Lei nº 14.133/2021, necessários à instrução do processo administrativo de dispensa de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

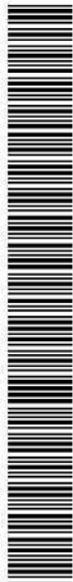
7 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNIES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inform. no processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

8 de 38

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNIES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP2022-18615A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - *check list* de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com **formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; check list e ratificação do procedimento pela autoridade competente.**

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda**, acostada às fls.235/273, foi encaminhado o Termo de Referência nº 02/2022/SUGDIPP/SAAPGPP/SEPLAG (fls. 235/273), em que contém o objeto contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, para prestação de serviços exclusivos de tecnologia da informação e comunicação que compõe a Plataforma de Governo Digital.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-documento.html> Conferência do Documento do Infrme o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP2022-18615A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A contratação justifica-se diante da necessidade de trazer uma visão integrada de governo, tanto de dados como de sistemas entre as várias áreas de negócio do Estado, objetivando a realização de uma pré-adequação das necessidades legais do Estado, com as características tecnológicas presentes nas soluções de TI dos órgãos da Administração Pública Estadual. Argumenta-se, ainda, que a MTI vem estruturando um novo produto chamado de **“Plataforma Digital Para o Governo do Estado de Mato Grosso”**, sendo esse um produto personalizado e diferenciado para seus clientes, bem como que ela seria a única que deteria a expertise necessária para integrar os serviços da plataforma, e os sistemas necessários à disponibilização e transformação de serviços digitais no âmbito do Estado de Mato Grosso, vejamos:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inform e o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

A visão geral da plataforma traz o conceito de Governo Digital, focando em criar os canais de atendimento oficiais, já usando o app existente para o cidadão (MT CIDADÃO), porém expandindo ainda mais o conceito de governo proativo e segmentando por público alvo, pensando na facilidade do usuário final.

A Plataforma de Governo Digital está concebida inicialmente para contemplar os três principais usuários que interagem com o Governo de MT, que são: Cidadãos, Empresas (Empreendedores) e os Servidores Públicos, e fornece todos os componentes necessários para que o Estado implemente suas regras de negócio de forma padronizada e facilitada para o cidadão. Para isso foi criado um critério de segmentação de público alvo, facilitando a solicitação dos serviços. Os canais de atendimento padronizam a entrega dos serviços ao seu usuário final, divididos por nicho para facilitar o acesso por público alvo.

App MT Cidadão: Aplicativo com novas tecnologias de mercado e autenticação que atende o cidadão, com serviços digitais que visam eliminar a necessidade de deslocamento físico. Além disso, permite que os atendimentos tenham seus custos bastante reduzidos para o Estado se comparado ao atendimento presencial.

App MT Servidor: Aplicativo com novas tecnologias de mercado e autenticação que atende o servidor público, com serviços que visam dar transparência aos seus dados funcionais, e principalmente ter um espaço para realizar seu próprio trabalho, com o conceito workspace para desenvolvimento de suas funções.

App MT Empresarial: Aplicativo com novas tecnologias de mercado e autenticação que atende um grande nicho de MEIS, Empresários, Representantes Legais, Autônomos, Produtores Rurais e Responsáveis Técnicos, com serviços com meta de diminuir ao máximo as necessidades de deslocamento físico. Além disso, permite que os atendimentos tenham seus custos bastante reduzidos para o Estado se comparado ao atendimento presencial.

Consta presente no Estudo Técnico Preliminar, item 7 (fl. 54), informação referente à estimativa do quantitativo, de onde se infere que:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Informo o processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando que temos três grupos de serviços nesta contratação, sendo serviços de Customização e Implantação da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo dos Aplicativos, Portal e desenvolvimento/transformação de serviços digitais, Manutenção da Plataforma de Interoperabilidade X-VIA e Desenvolvimento, implantação e manutenção da plataforma de assinatura digital, tornando o Estado de MT uma autoridade certificadora.

- Serviços de Desenvolvimento, implantação, evolução e customização da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo, dos Aplicativos, Portal e desenvolvimento/transformação de serviços digitais:

Métrica: UST-TD (Unidade de Serviço Técnico de Transformação Digital)

Periodicidade: Por demanda

- Manutenção da Plataforma de Interoperabilidade X-VIA:

Métrica: Custo anual da plataforma

Periodicidade: Anual

- Desenvolvimento, implantação e manutenção da plataforma de assinatura digital, tornando o Estado de MT uma autoridade certificadora.

Métrica: Licenciamento perpétuo (Valor único) + Serviço de implantação (UST-TD)

Periodicidade: Licença (perpétua), Manutenção (garantido por 2 anos) mais Implantação (valor único).

A métrica de esforço para a execução do serviço de Desenvolvimento, implantação, evolução e customização da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo dos Aplicativos, Portal e desenvolvimento/transformação de serviços digitais, adotado para a Plataforma Tecnológica de Transformação Digital, e acordado conforme modelo de negócio, é a UST - Unidade de Serviço Técnico. A UST criada exclusivamente para a Plataforma Digital, é chamada de UST-TD (Unidade de Serviço Técnico de Transformação Digital), conforme catálogo de serviços em anexo. A UST-TD prevê o esforço em horas, considerando 02 horas trabalhadas para cada UST-TD executada. No catálogo de serviços foi adotada a estratégia de unir os serviços em grupos, de maneira a simplificar a tarefa de execução dos mesmos, já considerando o esforço de 2 horas de trabalho para cada UST-TD, e assim facilitar a abertura de Ordem de Serviço.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inform e o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

12 de 38

PGE | GOVERNO DO ESTADO DE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | **MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Deste modo definir uma UST-TD como equivalente a duas horas de esforço de trabalho facilita a mensuração e acompanhamento das entregas, e assim se evita a decomposição das atividades com maior granularidade, o que geraria um catálogo mais extenso e mais complexo de ser acompanhado e gerenciado, pois envolveria o microgerenciamento de atividades que poderia comprometer a qualidade das entregas, e a fiscalização.

Em relação a Customização e Implantação da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo, dos Aplicativos específicos a quantidade de UST's foi prevista considerando a vitrine digital do Estado, com a previsão da transformação e criação de 88 novos serviços digitais.

A fonte das quantidades de serviços iniciais e quantitativos de UST-TD baseado no esforço de desenvolvimento e manutenção é uma planilha no qual possui os serviços digitais considerados vitrine, o cálculo é feito em cima do catálogo de serviços, e é uma estimativa para atender o Estado sob demanda, só vai pagar o que gastar, conforme Anexo V deste documento.

Para o Portal de Serviços, foi previsto inicialmente uma demanda de 250 UST por mês, considerando haver no roadmap diversas necessidades de manutenções já previstas referentes a Evolução da 2ª versão do Portal de serviços, como algumas listadas abaixo:

- Atender sobre o agendamento online e a necessidade de flexibilidade na criação de guichês de atendimento com o mesmo CPF do servidor;
- Criação de unidades desconcentradas na lista de órgãos (SESP, SES);
- Atender a metodologia de Avaliação de serviços (feito pelo canal - agendamento online, atendimento on line e pós serviço entregue);
- Atender sobre indicadores e BI da gestão da avaliação dos serviços pelo gestor do serviço.

OBS: Importante destacar que este portal, aqui apresentado como Portal de Serviços, será implantado como o portal oficial do Governo de Mato Grosso e substituirá o portal atual www.mt.gov.br. Será um portal novo e que será disponibilizado para a população e deverá estar apto a receber as sugestões de melhorias tanto da população quando da Governadoria e Secretaria de Comunicação do Governo.

Partindo desta base foram estimadas os seguintes quantitativos:

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 38





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Desenvolvimento, Customização e Implantação dos serviços digitais no portal de serviços, app mt cidadão, app mt servidor, app mt empresarial, login MT	UST-TD	7.000
2	Manutenção e Evolução do Portal de serviços	UST-TD	3.000
3	Implantação da solução SMARTPASS	UST-TD	330

Quanto ao ambiente de Interoperabilidade "X-Via", trata-se de aquisição de licença anual, com faturamento mensal com nós ilimitados em condições especiais para o Estado de MT.

Em relação ao SMARTPASS que tornará o Estado de Mato Grosso uma autoridade certificadora e criará a plataforma de assinatura digital, trata-se de licença perpétua, a MTI será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução pelo período de 2 (dois) anos, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes a fim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operação, bem como toda infraestrutura tecnológica para o processamento e armazenamento dos softwares licenciados.

Desta forma, recomenda-se sempre que a justificativa acerca dos quantitativos demandados sejam amparadas em dados objetivos e ou relatórios que comprovem objetivamente a adequação da contratação à demanda da entidade. **No caso em questão, não foi anexado nenhum dado objetivo que demonstre como se atingiu a conclusão acerca do quantitativo, motivo por que se recomenda melhor detalhamento da justificativa**, haja vista o entendimento do colendo TCU, proferido no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentam a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Em relação ao item que trata do Portal de Serviços, verifica-se que se estabeleceu que a contratação será **sob demanda**, convém salientar, no entanto, que os

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratos sob demanda são celebrados pela Administração quando o quantitativo a ser adquirido é meramente estimado, portanto, incerto. Há, assim, muitas semelhanças entre a contratação por demanda e a realização de um registro de preços. As diferenças ficam, sobretudo, pela desnecessidade de previsão orçamentária no SRP, **enquanto que a contratação por demanda pressupõe a existência de previsão orçamentária para todo o quantitativo.**

Paulo Teixeira e Simone Zanotello de Oliveira esclarecem qual a melhor opção, no artigo publicado na revista O pregoeiro, “Qual a melhor opção: Contrato por demanda ou SRP?”, https://dspace.stm.jus.br/bitstream/handle/123456789/135226/kgapfwkbook_op_ed_06_junho_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y:

Mas então, qual a melhor opção: contrato por demanda ou SRP?

Para Teixeira, é difícil determinar qual a melhor opção.

“Pois parece depender muito do caso em concreto e do que decorre a contratação, mas obviamente se realizar contratações por intermédio do SRP é a regra determinada pela LGL, nos parece claro que os contratos sob demanda requerem uma justificativa devidamente motivada para que sejam celebrados e validados”.

Simone concorda: “Entendemos que o SRP goza de preferência legal quando as características da contratação pretendida representam alguma das hipóteses de utilização do sistema, previstas no art. 3º., conforme já visto, podendo apenas ser afastado o regime em situações em que restar comprovada a ineficiência econômica ou gerencial da adoção do registro de preços. Portanto, a análise da aplicação de um ou outro instituto deverá ser avaliada no caso concreto”, conclui a professora. ✨

Parece-nos, assim, que a regra deva ser a realização de Sistema de Registro de Preços em hipóteses de quantitativos estimados, **devendo haver a devida justificativa acerca da opção pela realização da contratação por demanda, demonstrando-se a inadequação do SRP para o caso.**

Recorde-se que em se tratando de contratação por demanda, o

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrimbe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratante, a rigor, terá de prever orçamentariamente todo o valor estimado e **cedo ou tarde usufruir do valor contratado**, diferentemente da ARP, em que o órgão poderia solicitar apenas as UST que se fizessem realmente necessárias, independentemente do montante registrado, sem ter, ainda, que prever orçamentariamente todas elas também.

Em relação, ainda, à opção pela utilização da métrica UST para a remuneração dos serviços que serão executados, verifica-se que esta é uma questão técnica, não possuindo a subscritora conhecimentos suficientes para avaliar a adequação ou não desta opção. Reproduzo aqui, no entanto, as recomendações emitidas pelo Ministério da Economia em relação às contratações que utilizam UST (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-baseados-em-ust>), a fim de que o setor técnico verifique o atendimento delas e, eventualmente, adéque a contratação aos seus termos:

definição dos elementos que compõem a unidade de medida utilizada no contrato, de modo que os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e as tarefas a serem executadas estejam adequada e previamente definidos;

definição dos elementos que permitam a adequada mensuração dos serviços e respectiva equivalência em UST, ou métrica equivalente, levando em consideração os níveis de complexidade das tarefas, os níveis de serviços mínimos e o esforço empreendido;

existência de memória de cálculo que justifique, para cada serviço previsto no Catálogo:

- (i) o quantitativo de esforço estimado;
- (ii) o quantitativo de unidades de serviço estimado; e
- (iii) o fator de ponderação utilizado.

especificação dos serviços no Catálogo, devendo estar estritamente vinculada ao resultado esperado com a contratação, não sendo permitida a definição de serviços intermediários e de serviços estranhos ao objeto da contratação;

constar no Catálogo de Serviços apenas itens relacionados ao objeto da contratação;

apresentar no Catálogo de Serviço o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/8280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

compatibilidade do valor contratado com o valor estimado da contratação, devidamente embasado por planilha de formação de preço que referencie adequadamente os custos envolvidos.

evitar o uso da métrica UST para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI, pois esse serviço não gera resultados ou produtos aferíveis pelo contratante e, portanto, não se coaduna com o disposto na [Súmula TCU 269](#);

avaliar, durante o planejamento da contratação, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

na pesquisa de preços para contratação de serviços medidos por UST, para além da simples comparação de valores, avaliar as características das contratações para fins de se averiguar a similaridade dos serviços e a composição dos custos unitários.

formalização de Catálogo de Serviços, caso não exista, e especificação, em cada serviço:

- (i) dos produtos ou resultados esperados;
- (ii) dos perfis profissionais;
- (iii) do esforço estimado.

elaborar planilha de custo e formação de preço, na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de calcular o valor estimado da contratação, que, se for o caso, constará no Termo de Referência;

avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento, realizando: análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação;

análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços;

análise do fator-k.

justificar técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço.

Em relação à gestão desses contratos, recomenda-se ainda:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrme o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 38



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- (i) fazer divulgação ampla do Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, e mantê-lo acessível e disponível a seus usuários;
- (ii) quando da realização de eventuais alterações no Catálogo de Serviços, cujos procedimentos devem estar previamente estabelecidas no Termo de Referência, formalizá-las por meio de aditivo contratual e serem compatíveis com o núcleo do objeto da contratação, respeitado em todo caso o limite máximo de 25% do volume total de unidades de serviço previsto no contrato; e
- (iii) constar nas ordens de serviço elementos que permitam sua adequada caracterização e o dimensionamento do esforço demandado.

Como é cedição, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No tocante à **escolha do fornecedor**, o termo de referência apresenta a seguinte **justificativa (fls. 253/256)**:

A MTI é um órgão do Estado de Mato Grosso que tem como objetivo atender às demandas do Estado em relação a tudo que se refere à tecnologia da informação. Desta forma, ela representa uma vantagem para os órgãos públicos mato-grossenses, que é a pré-adequação no que diz respeito às necessidades legais do Estado, bem

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br> e consulte o documento. Para conferir o documento, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B.



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

como às características tecnológicas mais presentes nas soluções de TI dos vários órgãos da administração pública estadual.

Devido a essas vantagens, o Decreto n. 951/2021, art. 7º, estabeleceu que:

Art. 7º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI deverá ofertar, com qualidade, tempestividade e eficiência, as tecnologias para a transformação digital necessárias à execução das atividades com:

I- tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da Administração Pública Estadual;

II- otimização das infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação;

III- oferta de serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;

IV- oferta de soluções tecnológicas para suportar as definições estabelecidas pelo modelo de governança estabelecido neste decreto.

Parágrafo único. Todos os projetos e soluções tecnológicas ofertadas pela MTI deverão ser aprovadas pelo Comitê Executivo de Governo Digital.

Em consonância com o **Decreto n. 951/2021**, o Núcleo de Governança Digital fez publicar a **Resolução n. 02/2021/NGD**, a qual também tratou da responsabilidade da MTI nos trabalhos de implantação do Governo Digital em Mato Grosso:

Art. 3º Fica a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, conforme estabelece o art. 7º do Decreto Estadual nº 951/2021, encarregada de prestar serviços de personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados das

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE, 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-202204154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB.



SEPLAGCAP2022-18615A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

plataformas aqui definidas e instituídas.

§ 1º A MTI deverá submeter ao Sistema de Governança Digital:

I- as justificativas técnicas para a adoção de novas tecnologias e padrões sugeridos para a Plataforma de Governo Digital; e

II- os valores e Catálogo de Serviços Padronizados a serem cobrados do Estado por cada um deles, os quais deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado amplo de tecnologia da informação ou outras empresas públicas ou de economia mista.

§ 2º A MTI deverá orientar tecnicamente os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto ao protocolo e atividades técnicas para a adoção e integração com as plataformas definidas e instituídas nesta Resolução.

Portanto, a contratação da MTI para a implantação da Plataforma de Governo Digital atende às normas acima citadas.

Por se tratar de empresa pública destinada à prestação de serviço para os outros órgãos da Administração Pública de Mato Grosso, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que comprovada a vantajosidade no binômio técnica/preço, conforme dispensa de licitação prevista na Lei n. 14.133/2021, art. 75, IX:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Consta no Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação para Soluções Tecnológicas

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrme o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informatizadas da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital (fls.02/118), descrevendo a necessidade da contratação; a descrição dos requisitos da contratação; o levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; alinhamento entre a contratação correlatas ou interdependentes; providências a serem adotadas, dentre outros, declarando ser viável o objeto previsto no referido ETP.

Insta destacar que **a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021, **o que foi prontamente atendido, conforme autorização anexa à fl. 273.**

Consta o registro do processo no SIAG fls. 438/439.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar como deve se dar a pesquisa de preços prevê:

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Informo o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A **pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrme o processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP2022-18615A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de acesso:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme §1º do art. 6.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 6º, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 7º do Decreto Estadual.

Vale observar que a jurisprudência do TCU³ é firme em indicar que a **realização de pesquisa de preços de mercado**, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

No caso específico da dispensa de licitação fundamentada no antigo inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ainda que o dispositivo não falasse expressamente sobre a necessidade de demonstração que os preços contratados são compatíveis com os preços de mercado, o que se repete na redação atual, a doutrina é pacífica nesse sentido. Veja-se:

“O inciso XVI não contemplou a exigência prevista no inciso VIII, alusiva à compatibilidade do preço contratual com o praticado no mercado. Aplicam-se, nesse ponto, as considerações realizadas sobre o inc. XIII. Tal como ali exposto, o silêncio

³ Acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009–1ª Câmara, 1.379/2007–Plenário, 568/2008–1ª Câmara, 1.378/2008–1ª Câmara, 2.809/2008–2ª Câmara, 5.262/2008–1ª Câmara, 4.013/2008–1ª Câmara, 1.344/2009–2ª Câmara, 837/2008–Plenário, e 3.667/2009–2ª Câmara.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

23 de 38

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inform. o processo SEPLAG-PRO-20220415A - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do dispositivo não pode ser ignorado. No entanto, isso não autoriza contratações desastrosas. Se o valor previsto pelo contratado for disparatado, existindo alternativas muito mais razoáveis no mercado, é dever da Administração buscar a solução economicamente mais eficiente.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93. 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 549)

Portanto, **importante que sejam colhidos orçamentos praticados por outras empresas para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela MTI**, devendo-se eventualmente acrescentar os custos envolvidos para que a empresa pudesse desenvolver a infraestrutura que a MTI possivelmente já possui.

Ainda que se argumente acerca da exclusividade do serviço prestado pela MTI, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta, **vedou o enquadramento de serviços de TI como exclusivos para fins de contratação via inexigibilidade de licitação**. Veja-se:

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Equipamentos e serviços de informática. Não é possível a contratação para fornecimento de equipamentos (hardwares e softwares) ou prestação de serviços de informática mediante inexigibilidade de licitação, em razão de que há no mercado outras empresas em condições iguais de fornecer os referidos serviços e equipamentos. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 13/2008 - TRIBUNAL PLENO JULGADO EM: 06/05/2008 PUBLICADO NO DOE-MT EM: 08/05/2008

Ressalte-se que decisões tomadas em Resolução de Consulta, por força do art. 50 da Lei Orgânica do TCE/MT, **têm força normativa e constituem pré-julgamento de tese a partir de sua publicação, vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.**

Portanto, não há falar de inexigibilidade de licitação para contratação

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

24 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-20220415A - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de serviços de TI, e em se contratando via dispensa de licitação, há que se reconhecer a possibilidade de competição, já que é pressuposto da dispensa a existência de mais um fornecedor.

Sendo assim, a pesquisa de preços do caso em questão não pode se dar com base apenas nos preços cobrados pela MTI em outros contratos, como se daria em hipóteses de inexigibilidade, mostrando-se imprescindível que se busque fornecedores que prestem serviços sistemas semelhantes, senão iguais, e demonstre-se o preço praticado por eles, somando-se o custo de implantação e interligação de sistemas e demonstrando-se melhor os diferenciais dos serviços prestados pela MTI, quantificando-os.

Note-se que o fato da MTI ter desenvolvido a Plataforma Tecnológica de Transformação Digital, por si só, não significa que esta seria a única capaz de atender aos interesses da Administração, sendo plenamente possível que outras empresas de TI possam desenvolver ferramentas semelhantes ou até melhores.

Acaso não se encontrem fornecedores que prestem serviço que sejam ao menos semelhantes aos que se pretende contratar, deve-se justificar a impossibilidade.

Após a ampliação da pesquisa de preço, deve-se realizar nova análise crítica.

Convém pontuar que a teor do art. 7º do Decreto nº 1.126/2021: O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP2022-18615A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Como se vê, é necessário que haja pelo menos três preços válidos, desconsiderando-se os inexecutáveis ou excessivamente elevados.

2.3.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a **necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários** e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do, Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

No caso em análise, a Secretaria de Estado de Mato Grosso busca contratar a empresa MTL, CNPJ nº 15.011.059/0001-52, verificando-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação nos autos do processo:

- ✓ Documentos pessoais- **(fl.332)**;
- ✓ Comprovante de Inscrição Cadastral- **(fl. 338)**;
- ✓ Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União- **(fl. 345)**;
- ✓ Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda -**(fl. 346)**;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá- **(fl. 347)**;

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS- (fl. 348);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -(fl.349);
- ✓ Declarações -(fl. 350);
- ✓ Pesquisa SICAF- (fl. 344);
- ✓ TCU -(fl. 363), CGE/MT- (fls. 364/365), SIAG -(fl. 366) e TCE/MT- (fls. 359/360);

Destaque-se que a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação. Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Importante, ainda, ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.

2.3.4. DA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, o empenho, em consonância com o regramento (art. 7º, VIII), não foi juntado nos autos do processo por estar em andamento a solicitação de

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 38

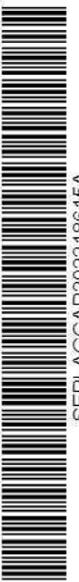
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br/280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrme o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

crédito adicional nº 1874 no valor de R\$ 10.506.440,64 (dez milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), que suplementam a respectiva demanda, conforme resta demonstrado às fls.327/330.

Desta forma, tão logo seja efetivado, deverá ser promovido à juntada de comprovação de capacidade orçamentária.

Sob este aspecto, vê-se que o Termo de Referência determina o prazo de vigência do contrato em 12 meses, podendo ser prorrogado. Nada obstante, na especificação do objeto consta:

TECNICOS	
Obs.: A MTI será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução pelo período de 2 (dois) anos, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes a fim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operações, bem como toda infraestrutura tecnológica para o processamento e armazenamento dos softwares licenciados.	R\$ 6.567.500,00

Se já se estabelece que a MTI será responsável pela manutenção da solução pelo período de 02 anos, então a vigência contratual deve ser correspondente a este prazo. **Verifique-se esta inconsistência e caso se opte por manter a vigência inicial do contrato como superior a doze meses, justifique-se adequadamente esta opção, demonstrando a vantajosidade e, ainda, observe-se o teor do art. 105 da Lei 14.133/21:**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

29 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Infrim o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



SEPLAGCAP2022-18615A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Cabe ao órgão atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 15 e 16, e à Lei 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros. Neste sentido, é **verifique-se a necessidade de juntada de Declaração de Impacto Financeiro e Orçamentário.**

Em virtude do pleito eleitoral que se avizinha, necessário, ainda, que o Administrador se certifique da existência de suficiente disponibilidade orçamentária para atender às despesas decorrentes da contratação. Preleciona o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Em caso de descumprimento, o titular do Poder ou órgão pode ser sancionado nas esferas cível, criminal e administrativa.

2.3.5. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

30 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inform e o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br/8280autenticacao_documento.html Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

31 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.
(original sem destaque)

Desse modo, por constituir contratação com valor **anual superior a R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), **o ato exige autorização do CONDES** (Decreto Estadual 840/2017, art. 3º, VI, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º), providência está a ser adotada no caso concreto.

2.4. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Acerca do instrumento contratual, o art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

32 de 38

PGE | GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA | MATO GROSSO
GENERAL DO ESTADO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Infrim o processo SEPLAG-PRO-2022/0154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



SEPLAGCAP202218615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em relação à **minuta do instrumento contratual (fls. 395/434)**, esta será analisada à luz da Lei 14.133/2021, considerando-se cláusulas necessárias aquelas arroladas no art. 92, vejamos:

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

33 de 38

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrme no processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Minuta de contrato	Cláusula
Objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);	Primeira (fl. 395).
A vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II);	Primeira (fl. 395).
A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III);	Nona (fl. 406).
Regime de Execução ou forma de fornecimento (art. 92, IV)	Nona (fl. 406).
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);	ausente
Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);	Não se aplica
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega (art. 92, VII);	Nona (fl. 406)
Crédito pelo qual correrá a despesa (art. 92, VIII);	Sexta (fl. 403 ss).
A matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);	Décima Segunda (fls.408/409)
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (art. 92, X)	Não se aplica
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI);	Ausente
As garantias oferecidas (art. 92, XII);	Nona (fl. 407).
O prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII);	Não se aplica
Direitos e responsabilidades das partes (art. 92, XIV)	Sétima e Oitava (fl. 403 ss).
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);	Não se aplica
Obrigação de manter condições da habilitação (art. 92, XVI);	Décima quinta (fl. 411).
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de	Segunda, item 2.3 (fl. 399)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento.html Conferência Documento do Infrimto o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretari de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC-IB

2022.02.004330

34 de 38

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);	
O modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);	Décima Primeira (fls. 407/408)
Os casos de extinção (art. 92, XIX).	Ausente.

A cláusula **anticorrupção**, também integra a minuta do contrato na Cláusula Décima Sexta (fls. 411/412).

Em relação ao prazo contratual, observe-se o que já alertado alhures, acerca do estabelecimento de garantia pelo prazo de 02 (dois) anos na cláusula 9.6, o que estaria em desacordo com a vigência contratual de apenas 12 (doze) meses.

Necessário, ainda, fazer constar do contrato as exigências referentes ao programa de integridade, estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.123/2020.

Verifica-se na cláusula sétima, subitem 7.2, a previsão de se estabelecer o SLA, que trata de definição pré-contratual dos níveis mínimos aceitáveis dos serviços prestados. É de suma importância essa previsão contratual tendo em vista que é uma das hipóteses para possível rescisão do contrato quando não suprida, **devendo ser providenciada antes da assinatura do contrato.**

Necessário incluir os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, que estão ausentes na minuta contratual em questão, especialmente porque estabelecida a possibilidade de prorrogação.

Nada se dispôs também acerca das possibilidades de alteração do contrato para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, quando for necessárias acréscimos quantitativos ou qualitativos. Discipline-se, pois.

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

35 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inframe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretari de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desse modo, percebe-se que a minuta encartada nos autos atende, de modo parcial, à legislação, **uma vez que faz-se necessário incluir cláusulas essenciais elencadas no artigo 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021 ausentes, tais como à cláusula de extinção, que, conforme análise nos autos, não está presente.**

Além disso, quanto à forma de pagamento, verifica-se que consta do contrato, no item 5.4 da cláusula quinta, o seguinte:

5.4. Os produtos e serviços prestados pela MTI em parceria com outras organizações conforme Lei 13.303/2016, art. 28, § 3º, II, **poderão**, se for o caso, ter notas fiscais emitidas separadamente, sendo emitidas uma nota fiscal por parte da MTI e uma por parte do parceiro, e uma nota fatura com o detalhamento do serviço (documento que deve ser atestado), sendo que cada nota fiscal da MTI deverá ser paga através de depósito em conta e a nota fiscal do parceiro virá com documento de cobrança (DAR) específico emitido pela MTI com o CNPJ da MTI. Assim, o pagamento poderá ser dividido em 2 partes: - Valor da Nota Fiscal da MTI: A ser depositado na conta da MTI. - Valor da Nota Fiscal do parceiro: Pagar DAR emitido pela MTI, se necessário.

Nada obstante conste isso do contrato, não se infere do processo administrativo se, no caso em questão, existem serviços prestados pela MTI em parceria com outra empresa, e em caso positivo, quais seriam esses serviços, importante que haja essa discriminação.

Além disso, **esta Procuradoria vem rotineiramente recomendando que os serviços prestados pela MTI mediante parceria sejam contratados separadamente, mediante contrato próprio. Nada obstante, trata-se apenas de recomendação, que pode ou não ser acolhida pela Secretaria. De toda forma, convém esclarecer se o contrato contempla ou não serviços prestados mediante parceria e quais são estes.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de contratação direta,**

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

36 de 38



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/280/autenticacao-documento.html> Conferência Documento do, Informe o processo SEPLAG-PRO-202204154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B



SEPLAGCAP2022-18615A



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

por dispensa de licitação fundamentada no inciso IX, art. 75, Lei Federal 14.133/2021, da Empresa Pública Mato-grossense de Tecnologia da Informação/MTI para “prestação de serviços exclusivos de tecnologia da informação e comunicação que compõem a Plataforma de Governo Digital”, com valor estimado de R\$10.506.440,64 (dez milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), desde que observadas as recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:

- **Complementação da justificativa com os dados objetivos que demonstrem como se atingiu a conclusão acerca do quantitativo demandado;**

Justifique-se a opção pela realização da contratação por demanda, demonstrando-se a inadequação do SRP para o caso;

Em relação à opção pela utilização da métrica UST para a remuneração dos serviços que serão executados, ateste-se o atendimento das recomendações emitidas pelo Ministério da Economia em relação às contratações que utilizam UST (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-basados-em-ust>);

- **Amplie-se a pesquisa de preço, colhendo-se orçamentos praticados por outras empresas para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela MTI, devendo-se eventualmente acrescentar os custos envolvidos para que a empresa pudesse desenvolver a infraestrutura que a MTI possivelmente já possui, uma vez que, em não se tratando de inexigibilidade de licitação, não é possível justificar o preço apenas mediante demonstração do preço praticado pela contratada em outros contratos;**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/8280autenticacao-documento.html> Conferência Documento do Inform e o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52BC4B

2022.02.004330

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

37 de 38

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 07/06/2022 às 12:15:43.
 Documento Nº: 2462440-8194 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2462440-8194>



SEPLAGCAP2022-18615A



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/04154 - PGE.Net 2022.02.004330
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1646/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.27672166810. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento/atm_ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 52C95F.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.004330 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404850100. Para visualizar o original, acesse o site http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao_documento/atm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/04154 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 520C:23

